

Contrato de Execução de Obras e Serviços, nº 2301.XXXX/XXXX que entre si celebram o Município do Recife/Secretaria de Saneamento e a Empresa XXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

Contrato que entre si celebram o O MUNICIPIO DO RECIFE, entidade de direito Público Interno, sediado no cais do Apolo n.º 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 10.565.000/0001-92, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado **PELO SECRETÁRIO DE SANEAMENTO DO RECIFE**, nomeado(a) pela Portaria n.º 1106 de 27 de junho de publicada no DOM 26 de junho de 2025, o Sr. **MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA**, inscrito(a) no CPF n. 064.234.984-31, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, XXXXXXXXXXXX, doravante **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado, tendo em vista o que consta no **Processo n.º SEI xxxxxxxxxxxx** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica no. XXXXXXXx** e à Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado que não colidirem com as normas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo SEI supramencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto a contratação de empresa para execução de ligações intradomiciliares, de rede de drenagem com pavimentação e construção de um parque linear, com acompanhamento de engenharia e técnico-social no Bairro do Brejo de Beberibe, no município do Recife, conforme a Solicitação de Abertura de Licitação nº 03/2025 da Gerência Geral de Projetos e Obras de Saneamento da Secretaria de Saneamento, as condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos e anexos que integram este instrumento.

§ 1º: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 2º: O fornecimento se dará nos termos e condições definidos no Termo de Referência anexo ao Edital naquilo em forem omissos, nas previsões expressas da Lei 14.133/2021.

DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato é firmado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses e o prazo de execução do objeto deste contrato é de 09 (nove) meses, a contar da data expressa na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na forma do art. 111 da Lei nº. 14.133/21.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA: O contrato deverá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir de um ano contar da data do orçamento estimado da licitação, por solicitação da **CONTRATADA**.

§ 1º: O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela **CONTRATADA** nos termos dos art. 17 e 18 do decreto Municipal nº. 37.817/24, sob pena de preclusão.

§ 2º: Em se tratando de contrato por escopo, o pedido deve ser formalizado nos doze meses seguintes após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o caput e até o término da vigência contratual (art. 18, I e III, do Decreto Municipal nº. 37.817/24).

§ 3º: Eventual aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressalvar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e eventuais despesas extraordinárias ainda que indiretas outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

I – A **CONTRATADA** deverá apresentar até 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei n.º 14.133/21.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 2301.17.512.1.220.1.579 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 Fonte: 0700 - Outras Transf. Conv. ou Instrum. Congêneres - UNIÃO e 0754 - Recursos de Operações de Crédito.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da fatura e respectivos documentos exigidos no Edital e Contrato, mediante o atesto do servidor responsável pela fiscalização da execução de serviços.

§ 1º: Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 2º: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a conferência dos serviços executados, consoante Termo de Referencia, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§ 4º: Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços estipulados no Termo de Referencia, assim como para fins de pagamento deverá constar anexadas, além dos previstos no referido termo, as seguintes certidões: INSS, FGTS, Conjunta PGFN/RFB, Negativa de Débitos Trabalhistas e regularidade Fiscal perante o Município do Recife, das empresas consorciadas e da **CONTRATADA**.

I – Os serviços prestados neste contrato se sujeitam a retenção, devendo a **CONTRATADA** observar, quanto à retenção e às respectivas obrigações, a entrega, junto com as certidões do caput do presente parágrafo, dos Relatório de Detalhamento de Guia – FGTS e INSS, assim como a apresentação da DCTFweb ou EFD contribuições, observadas ainda as seguintes condicionantes:

- a) Em conformidade com as instruções serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB IN 971/2009, IN 1234/2012, IN 2110/2022 e suas atualizações posteriores ou demais que se apliquem a modalidade objeto deste contrato.
- b) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante nas referidas IN's da RFB.
- c) O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
- d) Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



- e) Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
- f) Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste paragrafo e seus incisos, alíneas e item, não impedirá que a **CONTRATANTE** efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
- g) Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Geral do Município, em processo em procedimento instruído pela **CONTRATANTE**, será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
- h) Não será permitido pagamento antecipado (parcial ou total) relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato que não estejam finalizadas nas condições dispostas no Termo de Referencia.

§ 5º: Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§ 6º: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 7º: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§ 8º: Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA: As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital e na Lei 14.133/2021.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, no Edital e naquilo que for suplementar, na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer o mais amplo e completo acompanhamento prévio e concomitante sobre os serviços objetos do presente contrato, nas condições fixadas pelo Termo de Referência assim como fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal, subordinado à **CONTRATANTE**, especialmente designado pelo Secretário de Saneamento, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 14.133/2021 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§ 2º: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

§ 3º: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 10 (Dez) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º.14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato, excetuadas as referentes às obrigações de habilitação e regularidade para fins de pagamento, das retenções, que são as dispostas nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA**, parágrafo quarto e seguintes.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e em seu Termo de referência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei no 14.133/2021, constituem motivos para a rescisão da contratação:



- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o(a) CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137, da Lei no 14.133/2021.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O(A) CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal no 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório no **xxxxxx**, **Concorrência Eletrônica** nº xxxxxxxx homologado pela Autoridade Competente em xxxxxxxxxxxxxx

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes e ratificados na assinatura do presente instrumento e os demais constantes do SEI XXXXXXXXXXXXX:

- I) EDITAL_CONCORRENCIA_CADASTRAMENTO_TECNICA e PRECOS
- II) Termo de Referência SESAN/SES, composto de:
 - a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme legislação em vigor, em especial a Lei 14.133/2021 em seus Arts. 145,



146, 166 e 167, sendo certo que omissões não albergadas pelo Termo de referência serão tratadas com fundamento em todos os dispositivos legais mencionados no presente instrumento, no Edital e seu Termo de Referência.

Recife, XXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXX

Secretário de Saneamento da Cidade do Recife

xxXXXXXXXXXX

CNPJ xxxxxxxxXXxxXXxxXXxx

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

AT

OMNIBUS